



ESTADO DO CEARÁ  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ

DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2906.01/2020 - CPSMT, DE QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ E DO OUTRO LADO A EMPRESA SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Consórcio Público da Microrregião de Tauá, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na [REDACTED] Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o [REDACTED] neste ato representado pelo Secretário Executivo, Sr. [REDACTED] doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO**, com endereço na [REDACTED] inscrita no [REDACTED] representada pelo [REDACTED] doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato firmado entre a empresa e o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá, decorrente de processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2703.01/2020, cujo o objeto é o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO HOSPITALAR INTEGRAL DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24h.**, e, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

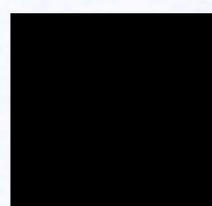
O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente termo aditivo acresceu ao valor mensal, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	UND	Quant meses junho até dezembro 2024	VALORES			VARIAÇÃO
			VALOR INICIAL MENSAL	VALOR ADITADO MENSAL	VALOR ATUAL MENSAL	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO HOSPITALAR INTEGRAL DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24h.	UND	7	550.000,00	49.080,36	599.080,36	8,92%

O valor mensal do contrato, está disposto na coluna "valor inicial mensal", passando após a recomposição do preço para o valor da coluna "valor atual mensal", correspondente ao percentual exposto na coluna "variação".





ESTADO DO CEARÁ  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ

O novo valor mensal pactuado através da Revisão Contratual para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Financeiro do Contrato, passam a vigorar a partir da data de assinatura deste aditivo contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS**

Com fundamento no Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato e na Teoria da Imprevisão foi feita a revisão contratual em questão, através da Recomposição ou Realinhamento de Preços para restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, direito tanto do Contratante como do Contratado, consagrado na Constituição Federal e reforçado na Lei de Licitações, em seu art. 58, parágrafo primeiro, que diz: "**As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado**". O parágrafo segundo desse mesmo artigo reitera o princípio do equilíbrio econômico financeiro ao afirmar que "**as cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual**".

O Contratado requereu a recomposição de preço comprovando o seu direito de obtê-la através de documento que foi acostado aos autos deste Processo.

O ilustre Cons. Antônio Roque Citadini, do TCE/SP, diz que:

"A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente contratado é assegurado de forma a viabilizar a execução sem favorecimentos, mas, igualmente, sem que a Administração Pública se beneficie de alterações contratuais ou mudança na política econômica e fiscal, que demonstradamente representem aumento de custos ao contratado. Portanto, se faz necessária a efetiva demonstração, para cada caso, dos encargos que promoveram o desequilíbrio econômico-financeiro".(DOE/SP, de 29/04/97, p.18)"

O Ministro Bento José Bugarin, do T.C.U possui o posicionamento inframencionado:

"A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente oneroso os encargos do contrato, quando claramente demonstradas, autorizam a revisão do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico-financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhido pelo Decreto-lei no 2.300/86 e pela atual Lei no 8.666/93." (BDA nº 12/96, dez./96 p.834)"

Ante o exposto, temos caracterizado a revisão contratual para o restabelecimento do Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do contrato, conforme o pedido encaminhado pela empresa, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, demonstrando o aumento significativo do valor da folha de pagamento do ano de 2024 em comparação com a



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ**

folha de pagamento do ano de 2023. Cumpre também esclarecer que os pagamentos terão efeitos retroativos ao mês de junho de 2024. Gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Tauá (CE), 23 de outubro de 2024.

**TESTEMUNHAS:**